



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 747, DE 30/06/2004.

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 1º e o inciso IV do art. 8º, todos da Lei Municipal nº 716, de 02 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

III - os contratos de trabalho de que trata esta Lei terão seu início em 01 de março de 2004, prorrogando-se seu término até a data de 09/07/2004, exceto para os casos em que o empossado faça valer a faculdade de se apresentar 30 (trinta) dias após a sua posse, caso este em que os respectivos contratos de trabalhos serão prorrogados até a data de 09 de agosto de 2004.

Art. 8º ...

IV - pelo preenchimento das vagas indicadas no inciso III do art. 1º desta Lei por candidatos aprovados em concurso público."

Art. 2º Permanecem em vigor os demais dispositivos legais da Lei nº 716 de 02 de março de 2004.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob a Classificação Orçamentária nº 1701.123610232.051.3190.11.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de março de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 27 de maio de 2004.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEITO MUNICIPAL